



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em caráter complementar, o teletrabalho no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e XXXVIII do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 157/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza e define parâmetros para o teletrabalho no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 fevereiro de 2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPU;

CONSIDERANDO a determinação na Portaria ESMPU nº 118, de 27 de julho de 2020, que estabelece o modelo de Gestão das Atividades com Foco em Resultados no âmbito da ESMPU;

CONSIDERANDO os resultados institucionais positivos e os ganhos em termos na qualidade de vida dos membros e servidores da ESMPU;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico nos âmbitos finalísticos e administrativos da ESMPU;

CONSIDERANDO os recursos de gestão do teletrabalho como forma de suporte e gerenciamento ao atendimento às eventuais necessidades de adequações das atividades laborais em casos de estado de força maior ou casos fortuitos;

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades dos membros e servidores na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) podem ser executadas fora das dependências da instituição, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as normas gerais vigentes e a regulamentação complementar estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, define-se:

I - unidade de lotação maior: Escola Superior do Ministério Público da União;

II - unidade de lotação menor: cada unidade de lotação funcional da ESMPU com chefia imediata vinculada;

III - gestor de unidade lotação de maior: Diretor-Geral da ESMPU;

IV - gestor de unidade lotação de menor: cada chefia imediata, membro e/ou servidor ocupante de cargo ou função de natureza gerencial no âmbito da ESMPU, correspondente a uma unidade de lotação composta na estrutura organizacional.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º A autorização para o teletrabalho nas unidades da ESMPU ficará condicionada à chefia imediata ou, na ausência desta, da chefia mediata.

Art. 4º O percentual de servidores em teletrabalho por unidade de lotação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), observando-se o seguinte:

I - o percentual se refere ao número de servidores em teletrabalho simultâneo na unidade de lotação;

II - arredondam-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

III - o gestor da unidade de lotação poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante motivação, o exercício simultâneo em teletrabalho em limites superiores a 20% (vinte por cento) da lotação da unidade, desde que não haja prejuízo aos serviços essencialmente presenciais;

IV - o teletrabalho poderá ser estabelecido em sistema parcial: parte remota e parte presencial, conforme escala acordada com a chefia imediata ou necessidade e conveniência da Administração.

Art. 5º Para possibilitar a mensuração da produtividade dos servidores em teletrabalho, as unidades da ESMPU providenciarão a caracterização das atividades possíveis de serem desenvolvidas de forma remota.

Parágrafo único. A caracterização a que se refere o *caput* se dará por meio do mapeamento dos processos da unidade, com respectivas entregas e prazos esperados.

Art. 6º O teletrabalho tem como objetivos, entre outros:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da Instituição;

III - propiciar melhoria da qualidade de vida dos servidores;

IV - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

V - ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;

VI - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 7º O acompanhamento do desempenho e do cumprimento de tarefas e metas será permanente e realizado, preferencialmente, por intermédio dos sistemas eletrônicos utilizados pela ESMPU, e deverá:

I - ser monitorado pela chefia imediata e integrará um Plano de Trabalho;

II - seguir as diretrizes de gestão constantes na regulamentação da ESMPU sobre a Gestão das Atividades com Foco em Resultados;

III - ser gerenciada remotamente para fins de averiguação quanto ao desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

IV - ser atualizada sempre que necessário, ao ajuste das metas para atender as demandas da unidade e/ou dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os servidores e chefias deverão registrar as atividades/reuniões/plano de trabalho no Sistema do Teletrabalho.

§ 2º A avaliação do desempenho e do cumprimento das metas será realizada pelas chefias imediatas por intermédio de Sistema do Teletrabalho.

Art. 8º Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer à sede sempre que solicitado pela chefia, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. Sempre que comparecer à unidade respectiva de lotação, o servidor em teletrabalho deverá registrar a entrada e a saída no sistema Grifo, não estando sujeito, porém, ao cumprimento da jornada integral.

Art. 9º As designações para teletrabalho poderão ser de até 30 (trinta) dias consecutivos, renovados automaticamente, até decisão em contrário pela chefia imediata ou Diretor-Geral da ESMPU.

Art. 10. As reuniões periódicas com a chefia imediata contemplarão as diretrizes constantes na regulamentação sobre a Gestão das Atividades com Foco em Resultados.

Art. 11. As atividades em teletrabalho deverão ser desenvolvidas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 21:00 horas, horário de referência da cidade de Brasília.

Parágrafo único. Os contatos com a equipe ou servidores da ESMPU serão realizados, preferencialmente, de 12:00 às 19:00 horas.

Art. 12. A autorização para teletrabalho em situações não previstas será submetida ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 13. Caberá ao Diretor-Geral da ESMPU dirimir os casos omissos desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, Diretor-Geral, em 29/09/2020, às 17:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0242204** e o código CRC **B7503FE2**.

---

Processo nº: 0.01.000.1.001621/2020-17

ID SEI nº: 0242204